



PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2021 - MDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.002792/2021-41
INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene
Programação Regional para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2022.
ASSUNTO: Ofício DIRET - 2021/073, de 30 de setembro de 2021, do BNB à Sudene;
Ofício DIRET - 2021/074, de 30 de setembro de 2021, do BNB ao MDR
Ofício DIRET - 2021/081, de 29 de outubro de 2021, do BNB à Sudene;
Ofício DIRET - 2021/082, de 29 de outubro de 2021, do BNB ao MDR.

Analisa as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A de alteração das condições dos programas de financiamento e de definição do plano de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2022.

Senhores Conselheiros,

I. INTRODUÇÃO

1. A criação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi prevista pela alínea c, inciso I do artigo 159 da Constituição Federal de 1988, que destinou três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de instituições financeiras de caráter regional. Naquele momento ficou decidido que metade dos recursos destinados à região Nordeste deveriam ser aplicados no semiárido.
2. Ressaltamos ainda o artigo 43 da Constituição Federal de 1988, que permitiu à União estabelecer políticas de cunho regional, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.
3. Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) foram efetivamente instituídos pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que estabeleceu a distribuição dos recursos oriundos do IR e do IPI aos fundos; determinando que 1,8% seja destinado ao FNE e o restante dividido igualmente entre FNO e FCO.
4. Ficou determinado na lei supracitada que o FNE será administrado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/Sudene), pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).
5. Ao Condel/Sudene compete aprovar anualmente as diretrizes, prioridades e programas de financiamento; e avaliar os resultados obtidos.
6. Ao MDR incumbe estabelecer anualmente diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).
7. O BNB tem como atribuição executar as atividades tipicamente bancárias: analisar as propostas de crédito, aplicar os recursos, definir normas e procedimentos operacionais, dentre outras. Compete ainda ao BNB propor os programas de financiamento, que trazem as condições do crédito, e o programa de aplicação dos recursos, a serem analisados pelo MDR e pela Sudene para posterior deliberação pelo Condel/Sudene.
8. A Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Economia nº 279 (SEI nº 0282686), de 21/07/2020, dispõe sobre os critérios para identificação das operações nas classificações de investimento, capital de giro, inovação, infraestrutura de água e esgoto e de logística e investimentos para pessoas físicas.
9. Os normativos vigentes para 2022, de competência dos administradores do FNE, são:
 - a) Portaria MDR nº 1.369, de 02/07/2021 (SEI nº 0282114): regulamenta o artigo 14-A da Lei nº 7.827/1989, estabelecendo as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2022/2023;
 - b) Resolução Condel/Sudene nº 145, de 09/08/2021 (SEI nº 0282120): estabelece as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FNE para 2022;
10. Conforme estabelece o inciso II do artigo 14 da Lei nº 7.827/1989, o Condel/Sudene deverá aprovar a Programação Regional até 15 de dezembro de cada ano.
11. Sendo assim, Sudene e MDR, signatários deste Parecer, analisam as propostas do BNB, confrontando-as com as orientações do MDR, as deliberações do Condel/Sudene e a finalidade do FNE, para encaminhar ao Condel/Sudene, para apreciação e deliberação, a Programação Regional para o exercício de 2022.
12. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Condel/Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações deste Parecer.

II. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

13. A construção da Programação FNE 2022 ocorreu entre os meses de junho a setembro de 2020 e subsidiada por:
 - I - Pesquisa organizacional junto ao corpo técnico do BNB.
 - II - Realização de reuniões das Superintendências Estaduais do BNB junto a parceiros externos locais.
 - III - Reuniões técnicas entre Sudene, MDR e BNB.
14. Em função do cenário de pandemia causada pelo Covid-19, o processo de elaboração participativa da programação foi adaptado de modo a atender os requisitos de segurança sanitária e distanciamento social protocolado, oportunizando-se ao máximo a participação virtual em reuniões.

A. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS, RESTRIÇÕES DO FNE E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

15. As propostas de alteração para os programas de financiamento do FNE encaminhadas pelo BNB à Sudene a ao MDR serão analisadas considerando os aspectos técnicos apresentados pelo banco, assim como a aderência das referidas propostas às orientações gerais estabelecidas no art. 3º da Portaria MDR nº 1.369/2021 e às Diretrizes e Prioridades estabelecidas para o exercício de 2022 por meio da Resolução Condel/Sudene nº 145/2021.

16. Primeiro serão apresentadas as propostas do banco, seguida de quadro exemplificativo com as modificações necessárias no documento da programação para o atingimento do objetivo proposto. Em seguida serão feitas as análises, considerações e recomendações da Sudene e MDR sobre a proposição e logo após será apresentado um quadro elencando a recomendação da equipe técnica da Superintendência e do Ministério ao Conselho.

• **Proposta 1 - Alteração nas restrições de financiamento à recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas já efetivadas**

17. O BNB propõe incluir despesas com terceirização de mão de obra no setor do turismo como uma exceção à vedação ao financiamento de recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas. O Banco argumenta que a terceirização é uma alternativa para reduzir custos, à medida que tem entre os seus principais objetivos a desoneração da folha de pagamento da empresa contratante, e para alavancar a competitividade, ao conceder especialização e foco à atividade ou ao processo objeto da referida contratação. A proposta foi restrita para o setor de Turismo, por fazer extenso uso desse tipo de contrato e de ter sido um dos mais impactados em decorrência da pandemia do Novo Corona Vírus.

18. Também foi proposto ajuste textual quanto ao período previsto para recuperação de capitais investidos no setor rural para fins de alinhamento com o Manual de Crédito Rural (MCR).

Item 4.5 - Restrições: pagamento de dívidas efetivadas	
Redação Atual	Redação Proposta
<p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/ reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6º mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>(...)</p> <p>ii. Nas operações rurais, conforme MCR:</p> <p>1. Os itens financiáveis que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito e que tenham sido adquiridos após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito;</p> <p>2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos a partir do 6º mês anterior à formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que:</p> <p>(...)</p>	<p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/ reembolso, quanto a: folha de pagamento, exceto os encargos sociais; despesas com terceirização de mão de obra no setor do turismo; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6º mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>(...)</p> <p>ii. Nas operações rurais, conforme MCR:</p> <p>1. Os itens financiáveis que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito e que tenham sido adquiridos após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito;</p> <p>2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos a partir de 180 dias antes da 6º mês anterior à formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que:</p> <p>(...)</p>

19. Considerando o potencial aumento de produtividade decorrente de redução de custo e elevação da especialização dos serviços contratados por terceirização, manifestamo-nos favoravelmente à proposta apresentada pelo banco.

Recomendação 1
Recomendamos ao Condol que aprove a proposta de alteração na restrição de financiamento à recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas já efetivadas

• **Proposta 2 - Alteração nas restrições de financiamento quanto ao capital de giro isolado para aquisição de imóveis.**

20. O BNB submeteu novamente proposta apresentada no exercício anterior referente ao financiamento para capital de giro isolado para atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis sem limitação aos gastos gerais relativos às despesas administrativas da empresa. O banco ressalta a importância do segmento para de alavancar os indicadores econômicos no pós-pandemia tendo em vista a sua capacidade de absorver parte da mão de obra desempregada e com baixa qualificação profissional.

Item 4.5 - Restrições: Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis	
Redação Atual	Redação Proposta
<p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e/ou isolado, este último limitado aos gastos gerais relativos às despesas administrativas da empresa, previsto no item “e” das restrições.</p>	<p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e/ou isolado, este último limitado aos gastos gerais relativos às despesas administrativas da empresa, previsto no item “e” das restrições.</p>

21. A limitação que o BNB propõe retirar foi introduzida na Programação de 2021 quando da inclusão de financiamento a capital de giro isolado para gastos gerais para beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio que desempenhem atividades no ramo imobiliário. O Parecer Técnico Conjunto Nº 4/2020 - MDR/SUDENE (SEI 0290022) que analisou essa inclusão ponderou o argumento do Banco de que o capital de giro isolado seria destinado à despesas comprovadamente especificadas como despesas não pertinentes às obras/empreitadas imobiliárias em si, o que igualaria esse grupo de empresas, no acesso a essa específica finalidade, às demais empresas de outros segmentos e setores, as quais já têm acesso a recursos do FNE para o

financiamento de gastos gerais. Assim, deu-se posicionamento favorável desde que fossem exclusivos a cobertura de despesas administrativas da empresa, estando vedado, por exemplo capital de giro isolado para pagamento de salário para funcionários da construção civil.

22. A retirada proposta da limitação vigente passaria a permitir o financiamento à atividade fim do segmento e descaracteriza à restrição de financiamento às atividades imobiliárias, as quais não guardam consonância com as Diretrizes e Prioridades do Fundo. Mantendo o posicionamento constante no supracitado parecer, somos desfavoráveis à proposta apresentada.

Recomendação 2
Recomendamos ao Condell que não aprove a alteração na restrição de financiamento às atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis.

• **Proposta 3 - Alteração nas restrições de financiamento de terras e terrenos em áreas urbanas.**

23. O BNB propõe ajustes textuais para melhorar a interpretação do teor da vedação e exceções referentes à aquisição de terras e terrenos e reitera proposta realizada no exercício anterior para estender o benefício a toda a área de atuação da Sudene, independente da localização do empreendimento. Propões ainda a retirada da condição de que a construção precise fazer parte do projeto de investimento a ser financiado.

Item 4.5 - Restrições: Aquisição de imóveis, terras e terrenos em área urbana	
Redação Atual	Redação Proposta
o) Aquisição de terras e terrenos, exceto nos seguintes casos, em área urbana: (...)	Aquisição de imóveis, terras e terrenos em área urbana, exceto: nos seguintes casos: (...)
i. Aquisição de imóvel com edificações parcial ou totalmente concluídas por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, desde que a conclusão do imóvel faça parte do projeto de investimento a ser financiado;	i. No caso de imóvel: com edificações parcial ou totalmente concluídas por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, desde que essa conclusão/ aquisição do imóvel faça parte do projeto de investimento e esteja vinculado à atividade produtiva a ser financiada;
ii. Para construção de imóvel em município classificado como prioritário nas Diretrizes e Prioridades do FNE estabelecidas pelo Condell, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado;	ii. No caso de terras e terrenos: para construção de imóvel, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio em município do classificado como prioritário nas Diretrizes e Prioridades do FNE estabelecidas pelo Condell, independentemente da localização do empreendimento, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado;
(...)	(...)

24. Os pontos levantados pelo Banco foram analisados pelo o Parecer Técnico Conjunto Nº 4/2020 - MDR/SUDENE (SEI 0290022), o qual apontou que financiamento para financiamento de terras e terrenos é coberta pelo sistema de crédito ao setor imobiliário e que a vedação ao financiamento com recursos do FNE está relacionado ao direcionamento dos recursos do fundo para atividades produtivas. Considerando menor densidade imobiliária das áreas urbanas do Semiárido, assim como a importância do estímulo às empresas de menor porte, foi anteriormente aberta a prerrogativa do financiamento para aquisição e construção de imóveis nesta sub-região. Para a Programação 2021, buscando-se manter consonância da aplicação dos recursos do Fundo com a PNDP, o PRDNE e as diretrizes e prioridades do Fundo, foi proposto no referido Parecer que a possibilidade de financiar a aquisição de imóveis e de terrenos fosse restrita às áreas consideradas prioritárias pelo Condell, conforme diretrizes e prioridades estabelecidas anualmente.

25. No supracitado Parecer ainda considerou-se que o objetivo de reduzir capacidade ociosa da economia, a proposta de reativar imóveis parcialmente concluídos para uso de microempresas era pertinente, ainda mais diante da disponibilidade dos mesmos ocasionada pela crise ocasionada pela pandemia. Mas entendeu-se que para fins de atendimento dos objetivos do fundo seria importante que a conclusão do imóvel fizesse parte do projeto de investimento. Mantendo o mesmo entendimento anterior, somos desfavoráveis à proposta apresentada para alteração nas condições e favoráveis ao ajuste textual proposto.

Recomendação 3
Recomendamos ao Condell que aprove o ajuste textual proposto e não aprove a proposta de alteração na restrição ao financiamento à aquisição de imóveis, terras e terrenos em área urbana.
Para tal fim, recomendamos a seguinte redação para o subitem 4.5.o:
"Aquisição de imóveis, terras e terrenos em área urbana, exceto: nos seguintes casos:
(...)
i. No caso de imóvel: com edificações parcial ou totalmente concluídas por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, desde que essa conclusão/ aquisição do imóvel faça parte do projeto de investimento e esteja vinculado à atividade produtiva a ser financiada;
ii. No caso de terras e terrenos: para construção de imóvel, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio em município do classificado como prioritário nas Diretrizes e Prioridades do FNE estabelecidas pelo Condell, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado;"

• **Proposta 4 - Inclusão de restrição de financiamento para construção e/ou reforma de casa em imóvel rural**

26. O BNB propõe incluir como restrição a construção e/ou reforma de casa sede, de casa do administrador ou de outro tipo de moradia com área superior a 100 m2, com nota de que a restrição não se aplica à construção e/ou reforma de alojamentos, em respeito à legislação atinente às condições de trabalho no campo. O Banco levanta o intuito de solucionar os problemas e os desafios relativos à falta ou à precariedade de moradia, bem como melhorar as condições de vida no campo, inclusive no que se refere a conforto e habitabilidade.

Item 4.5 - Restrições

Redação Atual	Redação Proposta
[Inexistente]	s) Construção e/ou reforma de casa sede, de casa do administrador ou de outro tipo de moradia com área superior a 100 m2; [Renumeração das demais alíneas]
[Inexistente]	NOTA 03: A restrição acima não se aplica à construção e/ou reforma de alojamentos, em respeito à legislação atinente às condições de trabalho no campo. [Inclusão de nota]

27. A presente proposta implica em permitir o financiamento para construção e/ou reforma de casa inferior a 100 m2 em imóvel rural. Importante destacar que o Pronaf, por meio dos recursos livres (MCR 6-3), financia construção e reforma de moradias no imóvel rural de propriedade do mutuário ou de terceiro cujo CPF conste na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) da unidade familiar, em até R\$ 50 mil.

MCR - Manual de Crédito Rural

TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1

CAPÍTULO : Recursos - 6

SEÇÃO : Livres - 3 (*)

(...)

4 - Os créditos concedidos com recursos livres podem ser destinados também ao financiamento de:

a) construção e reforma de imóveis destinados a moradia e alojamento do produtor e dos trabalhadores empregados nas propriedades rurais;

(...)

TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1

CAPÍTULO : Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO : Créditos de Investimento (Pronaf Mais Alimentos) - 5

1 - Os créditos de investimento de que trata esta Seção: (Res CMN 4.889 art 1º)

(...)

c) estão restritos ao financiamento de itens diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, sendo também passível de financiamento a construção ou reforma de moradias no imóvel rural e a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão dos empreendimentos rurais, de acordo com projetos técnicos específicos;

28. Considerando que os problemas e os desafios relativos à precariedade de moradia e de condições de vida no campo são em certa parte atendidos pelo Pronaf, que atividades afins à construção civil são objetos de vedação de financiamento pelo fundo e que a proposta apresentada não teve fundamentação quanto aos impactos na produtividade das atividades produtivas do setor rural, somos desfavoráveis à sua aprovação.

Recomendação 4
Recomendamos ao Condol que não aprove a proposta de inclusão de restrição de financiamento para construção e/ou reforma de casa em imóvel rural.

Proposta 5 - Importação de bens ou serviços com similar nacional: metodologia para aferição de impossibilidade do fornecimento de bens ou serviços por empresa nacional

29. Em atendimento ao inciso I, Art. 21 da Portaria MDR nº 1369/2021, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2022/2023, o BNB propôs a metodologia a constar Programação Anual para aferição de inexistência de bem ou serviço com similar nacional de que trata a vedação do subitem 4.5.s vigente na Programação. O Banco explica que a metodologia foi desenvolvida pelo Ambiente de Concessão de Crédito, estando, portanto, alinhada aos atuais procedimentos de constatação da possibilidade de financiar a importação de bens e serviços, na estrita aderência ao disposto na citada Portaria MDR.

Item 4.5 - Restrições: Importação de bens ou serviços com similar nacional	
Redação Atual	Redação Proposta
s) Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento;	t) Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; [Renumeração das demais alíneas]
[Inexistente]	NOTA 04: A constatação da inexistência de bem ou serviço com similar nacional origina-se de consulta às listas vigentes de ex-tarifários disponíveis no site da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia (CAMEX) ou por meio de atestado emitido pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, do Ministério da Economia, ou entidade máxima representativa no Brasil da atividade econômica do fabricante do produto ou serviço a ser importado (ABIMAQ, ABIT, ABRINQ, ABICALÇADOS, ABINEE etc.), comprovando a inexistência de similar nacional. Quando verificada a existência de similar nacional, o financiamento ficará condicionado a apresentação de documento emitido pela empresa fabricante ou prestadora do serviço, com sede no Brasil, atestando a impossibilidade de fornecimento do bem ou da prestação do serviço. [Inclusão de nota]

30. A metodologia proposta pelo BNB está alinhada com a metodologia vigente para o FNDE, estabelecida pela Resolução Diretoria Colegiada da Sudene nº 614, de 26 de abril de 2021, de forma que somos favoráveis à sua aprovação.

RESOLUÇÃO DIRETORIA COLEGIADA DA SUDENE Nº 614, DE 26 DE ABRIL DE 2021

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, com base no inciso I do artigo 7º da Portaria nº 2.177/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, metodologia a ser utilizada pelos agentes operadores para comprovação do enquadramento de bens e serviços importados com similar nacional, detentor de qualidade e preço equivalentes, que não possua disponibilidade de fornecimento por empresa nacional como financiáveis com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

Art. 2º A comprovação prevista no art. 1º se dará mediante apresentação pela empresa proponente, considerando o objetivo descrito em cada inciso, dos documentos listados em, pelo menos, uma das alíneas a seguir:

I - Quanto à existência de similar nacional:

- a) Consulta a lista do regime Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX);
- b) Consulta às anotações nas licenças de importação, realizadas pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX);
- c) Atestado de inexistência de similar nacional emitido pela Secretaria de Comércio Exterior do MDIC;
- d) Atestado de inexistência de similar nacional emitido por entidade máxima representativa no Brasil da atividade econômica do fabricante do produto ou serviço importado, de inexistência de similar nacional;

II - Quanto a diferença de preço ou qualidade entre bens e serviços importados e nacionais:

- a) Duas cartas-propostas de fabricantes nacionais e da fatura pro forma do fornecedor estrangeiro, que comprovem a diferença de preços entre o item importado em relação ao nacional;
- b) Laudo técnico, emitido por profissional inscrito em conselho de classe respectivo à atividade econômica do bem ou serviço a ser importado, atestando sobre a qualidade superior do item importado em relação ao nacional.

III - Quanto à impossibilidade de fornecimento por empresa nacional no prazo necessário para execução do projeto:

- a) Duas cartas-propostas de fabricantes nacionais, contendo data prevista para fornecimento de bem ou serviço, sendo estas incompatíveis com a execução do projeto.

§ 1º A lista Camex consultada para fins da alínea a) do inciso I será a vigente em qualquer data entre a apresentação do projeto ao Agente Operador e a data da contratação do financiamento, desde que conste o bem a ser financiado.

§ 2º Na hipótese que trata a alínea c) do inciso I, se houver oposição das partes interessadas em relação ao atestado emitido por entidade representativa, será ainda solicitado laudo técnico, emitido por profissional inscrito em conselho de classe respectivo à atividade econômica do bem ou serviço a ser importado e de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: preço, qualidade, prazo de entrega usual para o bem/serviço, fornecimentos anteriores e outros fatores de desempenho específicos do caso.

RESOLUÇÃO DIRETORIA COLEGIADA DA SUDENE Nº 619, DE 18 DE MAIO DE 2021

Art. 1º Retificar a Resolução da Diretoria Colegiada da Sudene nº 614, de 26 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I -

.....

- b) Consulta às anotações nas licenças de importação, realizadas pela Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT), do Ministério da Economia;

- c) Atestado de inexistência de similar nacional emitido pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SEINT), do Ministério da Economia;" (NR)

Recomendação 5

Recomendamos ao Condol que **aprove** a metodologia para aferição de impossibilidade de fornecimento de bens ou serviços por empresa nacional para fins de importação de bens ou serviços com similar nacional.

• Proposta 6 - Todos os programas: possibilitar o financiamento de taxas de licenciamento ambiental e outorga de água.

31. O BNB propõe a possibilidade de financiar impostos e taxas necessários ao licenciamento ambiental e à outorga d'água. A medida O Banco argumenta que os beneficiários do programa apontam dificuldades em relação às obrigações quanto aos custos atrelados e à demora dos órgãos ambientais na concessão desses documentos.

Todos os programas de Financiamento	
Redação Atual	Redação Proposta
5.1.3 Itens Financiáveis (diferente numeração do subitem, de acordo com o Programa de Financiamento em análise) Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, incluindo assistência técnica, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, desta Programação. NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento. [Inexistente]	5.1.3 Itens Financiáveis (diferente numeração do subitem, de acordo com o Programa de Financiamento em análise) Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, incluindo assistência técnica, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, desta Programação. NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento. NOTA 02: são financiáveis, de modo associado ao investimento, as taxas referentes ao licenciamento ambiental e à outorga d'água inerentes ao projeto. Tais itens não devem ser confundidos com multas ou sanções derivadas de infrações ambientais.

32. No intuito de solucionar os entraves vinculados à sustentabilidade ambiental dos empreendimentos, somos favoráveis à aprovação da proposta apresentada pelo banco.

Recomendação 6

Recomendamos ao Condol que **aprove** a inclusão de financiamento para licenciamento ambiental e à outorga d'água inerentes ao projetos projetos financiados com o FNE.

• Proposta 7 - Alteração no FNE Proinfra: realocação do financiamento de Saneamento Básico para o FNE Verde e ajuste no financiamento para Investimentos em conectividade

33. O BNB Propõe a transferência dos itens referentes ao Saneamento Básico do programa FNE Proinfra para o programa FNE Verde. O banco argumenta que a atividade citada está mais vinculada ao escopo do FNE Verde, no âmbito dos ganhos socioambientais. Ressalta que o Marco Legal do Saneamento Básico - Lei Ordinária 14026/2020 prevê o atendimento de coleta de esgoto para 90 % da população e fornecimento de água potável para 99% da população até o fim de 2033, de forma que o financiamento a tais atividades podem ser enquadrados como fomento à Economia Verde, que objetiva promover desenvolvimento social ou ambiental junto ao crescimento econômico .

34. O BNB propõe ainda a inclusão (explicitação) de "serviços de telecomunicações com tecnologia 4G ou superior" como Atividades/Itens Financiáveis do programa FNE Proinfra. O banco apresentou o potencial de demanda por crédito para esta atividade decorrente da iminente implementação no país da quinta geração de redes móveis e de banda larga. Ressaltou a que o leilão de radiofrequências 5G a ser realizado no país promoverá demanda por recursos para a transição de tecnologia compatível e que o mercado de crédito vem trabalhando com a hipótese de adoção de instrumentos híbridos incluindo financiamento público, privado e do mercado de capitais.

Item 5.9 - FNE Proinfra																							
Redação Atual	Redação Proposta																						
<p>5.9.3 Atividades/ Itens Financiáveis</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 – Restrições, para os seguintes setores:</p> <p>(...)</p> <p>5. Saneamento básico (redes de interceptores e emissários de esgoto), (a exemplo de redes e interceptores e emissários de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e urbanas);</p> <p>(...)</p> <p>8. Investimentos em conectividade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel (sistemas de internet para coberturas de banda larga fixa por meio de rede de fibra óptica, rede de backbone e similares);</p> <p>(...)</p> <p>5.9.6 Prazo</p> <p>(...)</p> <p>TABELA 25 – FNE PROINFRA: PRAZOS MÁXIMOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidade</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> <tr> <td>3. Projetos de saneamento, mobilidade urbana, rodovias, ferrovias e hidrovias</td> <td>8 anos</td> <td>34 anos</td> </tr> </tbody> </table> <p>(...)</p> <p>5.9.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência</p> <p>5.9.7.1. Operações de Investimentos, Inclusive com giro associado</p> <p>(...)</p> <p>d) Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:</p> <p>(...)</p> <p>iii. Operação de investimento para infraestrutura em água, esgoto e logística: Fator 0,80</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 03: Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento.</p>	Finalidade	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)	3. Projetos de saneamento, mobilidade urbana, rodovias, ferrovias e hidrovias	8 anos	34 anos	<p>5.9.3 Atividades/ Itens Financiáveis</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 – Restrições, para os seguintes setores:</p> <p>(...)</p> <p>5. Saneamento básico (redes de interceptores e emissários de esgoto); (a exemplo de redes e interceptores e emissários de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e urbanas); [Renumerar os demais itens]</p> <p>(...)</p> <p>8. Investimentos em conectividade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel (sistemas de internet para coberturas de banda larga fixa por meio de rede de fibra óptica, rede de backbone e similares), inclusive serviços de telecomunicações com tecnologia 4G ou superior;</p> <p>(...) 5.9.6 Prazo</p> <p>(...)</p> <p>TABELA 25 – FNE PROINFRA: PRAZOS MÁXIMOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidade</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> <tr> <td>3. Projetos de saneamento, mobilidade urbana, rodovias, ferrovias e hidrovias</td> <td>8 anos</td> <td>34 anos</td> </tr> </tbody> </table> <p>(...)</p> <p>5.9.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência</p> <p>5.9.7.1. Operações de Investimentos, Inclusive com giro associado</p> <p>(...)</p> <p>d) Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:</p> <p>(...)</p> <p>iii. Operação de investimento para infraestrutura em água, esgoto e logística: Fator 0,80</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 03: Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento.</p>	Finalidade	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)	3. Projetos de saneamento, mobilidade urbana, rodovias, ferrovias e hidrovias	8 anos	34 anos
Finalidade		Prazo Máximo																					
	Carência	Total																					
(...)	(...)	(...)																					
3. Projetos de saneamento, mobilidade urbana, rodovias, ferrovias e hidrovias	8 anos	34 anos																					
Finalidade	Prazo Máximo																						
	Carência	Total																					
(...)	(...)	(...)																					
3. Projetos de saneamento, mobilidade urbana, rodovias, ferrovias e hidrovias	8 anos	34 anos																					

35. Quanto a proposta de transferência dos itens referentes ao Saneamento Básico do programa FNE Proinfra para o programa FNE Verde, estamos de acordo com os argumentos apresentados pelo banco e somos favoráveis à sua aprovação

36. Quanto a proposta ajuste no financiamento para investimentos em conectividade, consideramos que a disponibilização do 5G promoverá a aceleração e o avanço da digitalização no Brasil e contribuirá para a automação e a integração de diferentes tecnologias que incluem inteligência artificial, robótica e internet das coisas, promovendo maior produtividade a diversos setores setores como indústria, logística, saúde, planejamento urbano, segurança e agricultura. Consideramos ainda que o financiamento para o item proposto pelo BNB está alinhando com a prioridade 3.1 Comunicação digital, e favorece a prioridade 3.4 Nova Economia, ambos da Diretriz 3 Dinamização e Diversificação Produtiva, constantes nas diretrizes e prioridades para FNE para 2022, de forma que somos favoráveis à sua aprovação.

Diretrizes e Prioridades FNE para 2022

(...)

3.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

(...)

3.3.3. DIRETRIZ 3: DINAMIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA

Prioridade 3.1: Comunicação digital.

Ação: Ampliação da conectividade na região por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel 4G.

Prioridade setorial: Telecomunicações; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de informática.

(...)

Prioridade 3.4: Nova economia.

Ação 3: Consolidação e irradiação da cadeia produtiva associada à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Prioridade setorial: Internet das coisas, inteligência artificial, indústria 4.0.

Recomendação 7

Recomendamos ao Condel que **aprove** a realocação do item referente ao financiamento de Saneamento Básico do programa FNE Proinfra para o FNE Verde e o ajuste no financiamento para investimentos em conectividade.

Proposta 8 - Alteração no FNE Verde: incorporação do financiamento ao Saneamento Básico para o FNE Verde e ajuste no financiamento para Investimentos em conectividade

37. Referente ao Programa FNE verde o BNB tras as seguintes propostas:

- a) Ajustes a itens do programa para adequação ao Plano de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de Uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (ABC).
- b) Inclusão no programa da possibilidade de financiamento de empreendimentos voltados a geração de "hidrogênio verde".
- c) Inclusão de Saneamento básico como atividade a ser financiada pelo programa, conforme já mencionado no item anterior desta nota técnica.
- d) Inclusão de condomínios residenciais como beneficiários de financiamentos de micro e mini geração de energia fotovoltaica.

38. O BNB propõe ajustes textuais e de formato para agrupar sob uma mesma denominação os itens referentes ao Plano de Mitigação mencionados no item a). Ainda no mesmo enfoque, propõe ajuste redacional no "Objetivo" do Programa de forma a incluir o objetivo de adaptação às mudanças climáticas, transição para uma economia de baixo carbono e adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos.

39. O banco apresenta o financiamento do combustível "hidrogênio verde" como estratégico para o desenvolvimento da região, sendo matéria-prima é chave para uma transição energética global e um crescimento sustentável devido ao seu processo de produção utilizar fontes renováveis de geração de energia, como a solar e eólica. O tema é tratado já em âmbito nacional através Programa Nacional do Hidrogênio - Res - CNPE 06/21.

40. Sobre a inclusão de condomínios como beneficiários de micro e mini geração de energia, o banco propõe que os financiamentos serão enquadrados considerando a legislação vigente para pessoa física para este tipo de financiamento. Os condomínios são entidades que não possuem personalidade jurídica e não exercem atividades econômicas, com ou sem fins lucrativos. Os condomínios são dotados da obrigação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) como forma de individualizar suas atribuições às dos proprietários dos apartamentos. Este entendimento decorre do artigo 44 do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e do Parecer Normativo CST nº 76/71.

item 5.11 - FNE Verde	
Redação Atual	Redação Proposta
<p>5.11.1 Objetivo</p> <p>Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, com foco na sustentabilidade e no aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas.</p>	<p>5.11.1 Objetivo</p> <p>Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, adaptação às mudanças climáticas, transição para uma economia de baixo carbono e adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos com foco na sustentabilidade e no aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas.</p>
<p>5.11.2 Finalidade</p> <p>Financiar o investimento rural e, nos setores não-rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para:</p> <p>a) Investimentos em:</p> <p>[Inexistente]</p>	<p>5.11.2 Finalidade</p> <p>Financiar o investimento rural e, nos setores não-rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para:</p> <p>a) Investimentos em:</p> <p>i. Itens do Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC), a saber:</p> <p>1) Recuperação de pastagens degradadas;</p> <p>2) À exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa, elaboração e implantação de projetos de:</p> <p style="padding-left: 40px;">I. Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF);</p> <p style="padding-left: 40px;">II. Sistemas Agroflorestais (SAFs); e</p> <p style="padding-left: 40px;">III. Planos de Manejo Florestal Sustentável;</p> <p>3) Sistema Plantio Direto (SPD);</p> <p>4) Fixação Biológica do Nitrogênio (FBN);</p> <p>5) Florestas Plantadas (Florestamentos e Reflorestamentos), à exceção daquelas que envolvam supressão de mata nativa;</p> <p>6) Tratamento de Dejetos Animais para produção de energia ou adubos</p>

i. Uso sustentável de recursos florestais, à exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa de acordo com as regras do órgão ambiental competente, envolvendo: produção de sementes e mudas florestais; elaboração e implantação de Planos de Manejo Florestal Sustentável; florestamentos e reflorestamentos; sistemas agroflorestais (incluindo a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF); aproveitamento econômico e industrialização de recursos florestais, incluindo a elaboração de produtos resultantes da exploração florestal sustentável (alimentos, cosméticos e medicamentos);

(...)

3) Tratamento de resíduos animais para produção de energia ou compostagem; e técnicas agropecuárias sustentáveis, como fixação biológica de nitrogênio, adubação verde e sistemas de plantio direto e de cultivo mínimo;

(...)

v. Energias renováveis e eficiência energética, compreendendo: geração e cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis; micro e minigeração distribuída de energia (Resolução ANEEL nº 482/2012), via linha FNE Sol; sistemas para aumento de eficiência energética de empreendimentos; sistemas para redução de perdas na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; substituição de fontes energéticas por alternativas com ganhos ambientais (por exemplo, troca de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia); produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de energia; aquisição de veículos de transporte coletivo

orgânicos, a exemplo de biodigestão, compostagem, biofertilizantes, bokashi, entre outras técnicas; e

7) Elaboração e implantação de projetos de Adaptação às Mudanças Climáticas, englobando, nas propriedades rurais:

I. A adoção de sistemas e tecnologias de transição para:

1. Aumento da diversificação de sistemas produtivos com foco no aumento da resiliência e eficiência dos sistemas e na adaptação necessária às mudanças climáticas identificadas nos mapas de vulnerabilidades;

2. Adoção do uso de energias renováveis; e

3. Contenção, redução e prevenção da desertificação e arenização, de forma a estabelecer a reconversão produtiva das áreas atingidas.

II. A qualificação de técnicos e produtores para a adoção de sistemas e tecnologias que contribuam para a adaptação às mudanças climáticas; e

III. O desenvolvimento e disponibilização de tecnologias, por meio de programas de P,D&I, que contemplem a gestão integrada de recursos naturais (biodiversidade, água e solo), a disponibilidade de recursos genéticos, a segurança biológica e o uso de energias renováveis.

ii. Uso sustentável de recursos florestais, à exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa de acordo com as regras do órgão ambiental competente, envolvendo: produção de sementes e mudas florestais; ~~elaboração e implantação de Planos de Manejo Florestal Sustentável; florestamentos e reflorestamentos; sistemas agroflorestais (incluindo a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF);~~ aproveitamento econômico e industrialização de recursos florestais, incluindo a elaboração de produtos resultantes da exploração florestal sustentável (alimentos, cosméticos e medicamentos);

iii. Recuperação ambiental e convivência com o semiárido, abrangendo: recuperação e regularização de áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL); recuperação de áreas degradadas; recuperação de microbacias, nascentes e mananciais; projetos de enfrentamento da desertificação, mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semiárido;

iv. Produção de base agroecológica, sistemas orgânicos de produção agrícola ou pecuária e transição agroecológica, inclusive beneficiamento dos produtos;

v. Controle e prevenção da poluição e da degradação ambiental em suas diversas formas (hídrica, do solo, doar, sonora, radioativa etc.) e redução de emissão de gases do efeito estufa, envolvendo:

1) Remediação/reabilitação de áreas contaminadas; sistemas de tratamento de esgoto sanitário, inclusive estudos e projetos, sendo recomendável incluir o reúso de seus afluentes; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao controle da poluição;

2) Sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos (industriais, domiciliares, da construção civil, de serviços de saúde etc.), líquidos e de emissões gasosas; redução ou não geração de resíduos; reciclagem, reutilização e logística reversa; reaproveitamento de materiais como matéria prima em processos produtivos;

~~3) Tratamento de resíduos animais para produção de energia ou compostagem; e técnicas agropecuárias sustentáveis, como fixação biológica de nitrogênio, adubação verde e sistemas de plantio direto de cultivo mínimo;~~

4) Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) ou de captura/estocagem/redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como para cálculo (inventário) e gerenciamento das emissões desses gases.

(...)

vi. Energias renováveis e eficiência energética, compreendendo: geração e cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis, **a exemplo das fotovoltaicas, eólicas, do hidrogênio verde**; micro e minigeração distribuída de energia (Resolução ANEEL nº 482/2012), via linha FNE Sol; sistemas para aumento de eficiência energética de empreendimentos; sistemas para redução de perdas na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; substituição de fontes energéticas por alternativas com ganhos ambientais (por exemplo, troca de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia); produção,

movidos a eletricidade ou híbridos, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico;

(...)

[Inexistente]

(...)

5.11.4. Público-Alvo

Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial, produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, de infraestrutura, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, produtores e empresas rurais, micro e minigeradores de energia elétrica, pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações.

5.11.6. Prazos

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

[Inexistente]

(...)

5.11.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência

(...)

5.11.7.2. Operações de Investimento Não Rurais

(...)

TABELA 32 – FATORES DE PROGRAMA

Finalidade	Classificação	Fator
Investimento para micro e minigerador de energia elétrica pessoa física	(...)	(...)
investimento	Empreendedores classificados como Microempresa (...)	0,70
	Empreendedores com receita Bruta anual de até (...)	1,00
	Empreendedores com receita bruta anual acima de (...)	1,50

(...)

[Inexistente]

comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de energia; aquisição de veículos de transporte coletivo movidos a eletricidade ou híbridos, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico;

vii. Eficiência no uso de materiais, abrangendo: sistemas para aumento de eficiência no uso de materiais; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de materiais e de recursos naturais; obras civis sustentáveis ou ecológicas;

viii. Planejamento e gestão ambiental, envolvendo: elaboração de estudos socioambientais; obtenção de certificação ou rotulagem ambiental/florestal; implantação de sistemas de gestão ambiental; mitigação de impactos ambientais; consultorias técnico-gerenciais; auditorias; capacitações; treinamentos; entre outros;

ix. Adequação às exigências legais, contemplando o atendimento a condicionantes de licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes e a adequação de empreendimentos às exigências da vigilância sanitária;

x. Saneamento básico (a exemplo de redes e interceptores e emissários de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e urbanas);
[Inclusão de alínea]

(...)

5.11.4. Público-Alvo

Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial, produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, de infraestrutura, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, produtores e empresas rurais, micro e minigeradores de energia elétrica, pessoa física e pessoa jurídica, **inclusive condomínio residenciais**, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações.

5.11.6. Prazos

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

j) Projetos de saneamento básico, inclusive infraestrutura: até 34 anos, já incluída carência de até 08 anos. [Inclusão de alínea]

(...)

5.11.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência

(...)

5.11.7.2. Operações de Investimento Não Rurais

(...)

TABELA 32 – FATORES DE PROGRAMA

Finalidade	Classificação	Fator
Investimento para micro e minigerador de energia elétrica pessoa física	(...)	(...)
Investimento para micro e minigerador de energia elétrica para condomínios residenciais	-	2,00
investimento	Empreendedores classificados como Microempresa (...)	0,70
	Empreendedores com receita Bruta anual de até (...)	1,00
	Empreendedores com receita bruta anual acima de (...)	1,50
	Operação de investimento para infraestrutura em água, esgoto e	0,80

(...)

NOTA 12: Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de

água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento. [Inclusão de nota]

41. Estamos de acordo com a proposta de ajustes textuais e de formato e somos favoráveis à sua aprovação.

Recomendação 8

Recomendamos ao Condel que **aprove** a alteração no FNE Verde com a realocação do item referente ao financiamento ao Saneamento Básico do programa FNE Proinfra para o FNE Verde e com o ajuste no financiamento para Investimentos em conectividade.

• **Proposta 9 - FNE Saúde: inclusão de financiamento para itens relativos a ensaios e testes**

42. O BNB propõe, no contexto da estratégia FNE Saúde, a inclusão de financiamento para itens relativos a ensaios e testes, desde que o resultado da pesquisa seja manufaturado na área de atuação da SUDENE e seja alocada mão-de-obra própria no projeto/produto. O banco argumenta que o atual público alvo restrito para MPEs, provocou baixa aplicabilidade em razão de que tais inversões, para atração de investimentos, se configuram intensivas em capital e em tecnologias e tendem a atrair para esse tipo de projeto a demanda das empresas de grande porte.

Item 5.5 - FNE Industrial e Item 5.8 - FNE Comércio e Serviços	
Redação Atual	Redação Proposta
5.5.2. Finalidade (FNE Industrial) (...) NOTA 01: (...) [Inexistente]	5.5.2. Finalidade (FNE Industrial) (...) NOTA 01: (...) NOTA 02: No caso do Segmento da Saúde (Complexo Econômico Industrial da Saúde), são passíveis de financiamento os itens relativos a ensaios e testes, desde que o resultado da pesquisa seja manufaturado na área de atuação da SUDENE e seja alocada mão-de-obra própria no projeto/produto. [Inclusão de Nota]
5.8.2. Finalidade (FNE Comércio e Serviços) (...) [Inexistente]	5.8.2. Finalidade (FNE Comércio e Serviços) (...) NOTA 01: No caso do Segmento da Saúde (Prestação de Serviços), são passíveis de financiamento os itens relativos a ensaios e testes, desde que o resultado da pesquisa seja manufaturado na área de atuação da SUDENE e seja alocada mão-de-obra própria no projeto/produto. [Inclusão de Nota]

43. O Parecer Técnico Conjunto Nº 3/2020 - MDR/SUDENE (SEI 0290021), que analisou originalmente o teor desta proposta, ponderou que o setor da saúde encontra-se num processo de verticalização, com a aquisição de hospitais e redes de atendimento pelas operadoras de saúde, conforme apontado em Nota Técnica do próprio do BNB sobre o setor (Anexo III dos Ofícios DIRET-2020/082 e DIRET-2020/083). Esses grande players, além de não serem classificados como porte de beneficiário prioritário do Fundo, têm suficiente capacidade empresarial. Assim, optou-se na época em aprovar a inclusão de financiamento, de maneira isolada ou associada, aos serviços específicos de consultoria e orientação empresarial, incluindo itens relativos a ensaios e testes, exclusivamente para os beneficiários classificados como MPE.

44. Mantemos o posicionamento constante no supracitado parecer e somos desfavoráveis à proposta apresentada.

Recomendação 9

Recomendamos ao Condel que **não aprove** a proposta de inclusão de financiamento para itens relativos a ensaios e testes, no âmbito dos programas FNE Industrial e FNE Comércio e Serviços.

• **Proposta 10 - FNE MPE: alteração no critério para aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana e explicitação referente aos itens financiáveis para transformação digital das MPEs**

45. O Programa FNE MPE tem fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEIs). As propostas de ajustes para o programa são:

- As empresas passariam a ser aptas à captação de recursos junto ao FNE para aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana a partir de 12 meses do início de suas atividades, ao invés dos atuais 24 meses.
- Incluir nota explicativa ao programa sobre a possibilidade de financiamento de itens de transformação digital.

46. Sobre item a), o banco aponta a necessidade de ampliar o estímulo ao crédito aos empreendimentos MPEs, sobremaneira impactados pela crise econômica que se mantém forte em 2021, com baixas expectativas de investimento. A redução em foco, embora possa ampliar o acesso ao crédito por reduzir a necessidade de dois anos (para 01 ano) de efetivo exercício na atividade não se configura por si só em aumento de risco de crédito, vez que a análise de risco do cliente efetuada no momento da concessão do limite de financiamento se dá por critérios orientados pela capacidade de pagamento e por modelos de risco específicos.

47. O banco propõe ainda explicitação referente ao financiamento de itens para transformação digital das micro e pequenas empresas, elencando como itens financiáveis, inclusive de modo isolado, a contratação de serviços tecnológicos, associados à viabilização de um processo de transformação digital das empresas, o qual permita a otimização da produção, e/ou a implementação de novas formas de comércio/vendas, marketing, relacionamento com clientes e novos modelos de gestão, cujo objetivo seja direcionado à automatização de processos principais, ao uso de tecnologias digitais de vendas online, à implantação e modernização de infraestrutura digital, à contratação de serviços de Cloud Computing, à aquisição de ferramentas de colaboração que permitam o trabalho integrado e remoto, de sistemas de gestão integrada (ERPs), de análise de dados e IA integrados e de ferramentas de inteligência de negócios (BI), entre outros itens relacionados ao tema. O banco argumenta que a economia digital afeta a forma como as empresas lidam com a evolução das tecnologias digitais, do mercado, passando assim a exigir processos adaptáveis e modelos de negócios compatíveis com o uso e a aplicação de ferramentas tecnológicas mais adequadas ao novo modelo de gestão dos negócios.

Item 5.12 - FNE MPE

Redação Atual	Redação Proposta
<p>5.12.2 Finalidade</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>1. (...)</p> <p>2. Aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da proponente na atividade;</p> <p>(...)</p> <p>[Inexistente]</p>	<p>5.12.2 Finalidade</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>1. (...)</p> <p>2. Aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da proponente na atividade;</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 03: são itens passíveis de financiamento, inclusive de modo isolado, a contratação de serviços tecnológicos, associados à viabilização de um processo de transformação digital das empresas, o qual permita a otimização da produção, e/ou a implementação de novas formas de comércio/vendas, marketing, relacionamento com clientes e novos modelos de gestão, cujo objetivo seja direcionado à automatização de processos principais, ao uso de tecnologias digitais de vendas online, à implantação e modernização de infraestrutura digital, à contratação de serviços de Cloud Computing, à aquisição de ferramentas de colaboração que permitam o trabalho integrado e remoto, de sistemas de gestão integrada (ERPs), de análise de dados e IA integrados e de ferramentas de inteligência de negócios (BI), entre outros itens relacionados ao tema.</p>

48. O critério de prazo mínimo de funcionamento da proponente na atividade para fins de aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana no âmbito da finalidade de realocação ou ampliação de empreendimentos MPEs está mais associada ao risco do financiamento do que especificamente aos objetivos do Fundo. Uma vez que a análise de risco é competência do banco e o mesmo afastou implicações negativas no risco do crédito decorrente da redução proposta, somos favoráveis sua aprovação da proposta.

49. A proposta de explicitação referente de itens financiáveis para transformação digital das MPEs elenca itens com potencial de elevar a da produtividade dos beneficiários e esta alinhada com a prioridade 3.4 Nova Economia da Diretriz 3 Dinamização e Diversificação Produtiva, constante nas diretrizes e prioridades para FNE para 2022, de forma que somos favoráveis à sua aprovação.

Diretrizes e Prioridades FNE para 2022

(...)

3.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

(...)

3.3.3. DIRETRIZ 3: DINAMIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA

(...)

Prioridade 3.4: Nova economia.

Ação 3: Consolidação e irradiação da cadeia produtiva associada à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Prioridade setorial: Internet das coisas, inteligência artificial, indústria 4.0.

Recomendação 10
Recomendamos ao Condol que aprove a redução de prazo mínimo de funcionamento da proponente na atividade para fins de aquisição de imóvel com edificações concluídas e a inclusão de explicitação referente aos itens financiáveis para transformação digital das MPEs.

• **Proposta 11 - FNE MPE: inclusão de capital de giro para Empreendedores Individuais**

50. O BNB propõe incluir capital de giro (associado/isolado) para empreendedores individuais. O Banco argumenta que esse tipo de finalidade tem sido a principal demanda por financiamento desse público alvo.

Item 5.12 - FNE MPE	
Redação Atual	Redação Proposta
<p>5.12.5. Limites de Financiamento</p> <p>Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>(...)</p>	<p>5.12.5. Limites de Financiamento</p> <p>Empreendedor Individual: até 100% do valor total a proposta (investimento + capital de giro (associado/isolado), limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>(...)</p>

51. Considerando o limite máximo de cinquenta mil reais de financiamento para este público alvo e a relevância do capital de giro para manter e impulsionar a atividade produtiva, somos favoráveis à aprovação da proposta.

Recomendação 11
Recomendamos ao Condol que aprove a inclusão de capital de giro para Empreendedores Individuais, no âmbito do programa FNE MPE.

• **Proposta 12 - FNE Inovação: ajuste de redação e inclusão de financiamento da aquisição isolada, notadamente de máquinas e equipamentos**

52. O BNB propõe explicitar a possibilidade de financiamento da aquisição isolada, notadamente de máquinas e equipamentos, no âmbito do FNE Inovação. O banco argumenta que esta possibilidade está contemplada em "inovação em produto" conforme a Portaria Interministerial nº 279/2020. Explica que a inovação incremental contempla melhorias significativas (graduais e contínuas) feitas a partir da intenção do empresário em implementar melhorias num processo, adotar uma tecnologia mais avançada, melhorar o produto ou serviço que já existe na empresa. Trata-se, portanto de, gradualmente, modificar processos, produtos, serviços, modelos de gestão, formas de se relacionar com o cliente e verificar como essas mudanças impactam os resultados do negócio, o aumento da qualidade e/ou produtividade. A inovação incremental promove a incorporação de ideias que geram valor para a empresa.

53. É proposto o prazo máximo de 96 meses (8 anos) e com carência de até 12 meses (um ano), seguindo as mesmas condições dispensadas aos demais casos de financiamentos de aquisição isolada.

54. Informa que haverá uma etapa de pré-qualificação onde a elegibilidade ao enquadramento no FNE Inovação precisará atender a critérios técnicos de averiguação de modernização e elevação de produtividade para a empresa, trazendo “impactos relevantes” para o seu desempenho e sobre sua capacidade de inovar.

55. A proposta tem por objetivo ampliar o acesso aos recursos do programa FNE INOVAÇÃO para aquelas empresas que não apresentem condições de implementar grandes projetos de inovação mas que necessitem de melhorias graduais e contínuas nos produtos, serviços, processos existentes, formas de relacionamento com os clientes.

56. A iniciativa de ampliar os critérios para enquadramento de propostas de inovação incremental, com predominância em aquisição isolada de itens diversos como máquinas, equipamentos, serviços, softwares, dentre outros, favorece a manutenção das empresas no mercado ao tempo em que promove a cultura de inovação no ecossistema empresarial, de acordo com critérios de enquadramento que evidenciem um esforço gradual de processo inovativo no empreendimento proponente do crédito.

57. O banco propõe ajuste relacionado ao termo “projeto”. Argumenta que tal termo presente na supracitada Portaria Interministerial é entendido como um termo “lato sensu” e não há relação com o que o Banco entende por “projeto” (caracterização alusiva a propostas respaldadas em pareceres de projetistas, planilhas simplificadas etc).

FNE Inovação (subitem 5.10)																	
Redação Atual	Redação Proposta																
<p>5.10.2 Finalidade</p> <p>Financiar projetos de investimento em inovação:</p> <p>Nos setores não rurais: projeto direcionado a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, observado o objetivo deste programa e contemplando:</p> <p>i. Investimentos em obras e aquisição de bens de capital;</p> <p>ii. Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento;</p> <p>a) No setor rural: projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, observado o objetivo deste programa e contemplando:</p> <p>i. Investimento Rural;</p> <p>ii. Custeio associado ao investimento.</p> <p>[Inexistente]</p>	<p>5.10.2 Finalidade</p> <p>Financiar projetos de investimento em inovação:</p> <p>a) Nos setores não rurais: projeto direcionado a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, observado o objetivo deste programa e contemplando:</p> <p>i. Investimentos em obras e aquisição de bens de capital, inclusive de forma isolada;</p> <p>ii. Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento;</p> <p>b) No setor rural: implantação, ampliação, modernização e reforma que viabilizem inovação tecnológica nas propriedades rurais projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, observado o objetivo deste programa e contemplando:</p> <p>i. Investimento Rural;</p> <p>ii. Custeio associado ao investimento.</p> <p>NOTA 02: Não é considerada inovação a simples reposição ou extensão de capital - a compra de equipamentos idênticos aos já instalados ou pequenas extensões e atualizações em equipamentos ou softwares existentes. Novos equipamentos ou extensões devem ser novidade para a empresa e envolver uma melhoria significativa em suas especificações (Manual OSLO, 3ª. Edição, Página 68 – item 5.2). [Inclusão de nota e renumeração das demais]</p>																
<p>5.10.6. Prazos</p> <p>(...)</p> <p>TABELA 26 – FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidades</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> </tbody> </table> <p>NOTA 03: (...)</p> <p>[Inexistente]</p>	Finalidades	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)	<p>5.10.6. Prazos</p> <p>(...)</p> <p>TABELA 26 – FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidades</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> </tbody> </table> <p>NOTA 04: (...) [Renumeração de Nota]</p> <p>NOTA 05: nos financiamentos de aquisição isolada será considerado o prazo máximo de 96 meses (8 anos), incluindo 12 meses de carência. [Inclusão de Nota]</p>	Finalidades	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)
Finalidades		Prazo Máximo															
	Carência	Total															
(...)	(...)	(...)															
Finalidades	Prazo Máximo																
	Carência	Total															
(...)	(...)	(...)															

58. A Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Economia nº 279 (SEI nº 0282686), de 21/07/2020, dispõe sobre os critérios para identificação das operações nas classificações de investimento, capital de giro, inovação, infraestrutura de água e esgoto e de logística e investimentos para pessoas físicas. No âmbito da classificação em inovação, considera inovação em produto aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos pelo empreendimento.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 279, DE 21 DE JULHO DE 2020

Art. 6º Considera-se projeto de investimento em inovação a implementação de um produto, serviço ou processo novo ou significativamente melhorado, ou de um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

§ 1º Considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento.

§ 2º Considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda.

§ 3º Considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços,

devendo constituir novidade organizativa para o empreendimento.

§ 4º Incluem-se no financiamento dos projetos de investimento em inovação estudos prévios necessários para a implementação do empreendimento, inclusive estudos de caráter ambiental, desde que associados ao projeto.

59. Considerando que a proposta está alinhada com os critérios dispostos na supracitada portaria interministerial, somos favoráveis à sua aprovação, com a sugestão de que o conteúdo proposto como Nota 05 seja incorporado na Tabela 26 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS

Recomendação 12
Recomendamos ao Condell que aprove o ajuste de redação proposto e a inclusão de financiamento da aquisição isolada, notadamente de máquinas e equipamentos, no âmbito do FNE Inovação, com a ressalva de que conteúdo proposto como Nota 05 seja incorporado na Tabela 26 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS

• **Proposta 13 - FNE Inovação/Startup**

60. O BNB propõe a retirada do limite máximo de financiamento de R\$ 200 mil (duzentos mil reais) e que a definição desse limite de financiamento se dê da mesma maneira como ocorre no Programa FNE Inovação, levando em conta os limites descritos na Tabela 9 – FNE 2021: LIMITES DE FINANCIAMENTO da Programação FNE, estabelecidos em percentual sobre valor total do investimento projetado, atrelado à capacidade de pagamento dos mutuários. Ponderou que o atual limite foi estabelecido para empresas MPEs de modo que a linha estivesse diretamente associada às taxas de juros para as operações de inovação até R\$ 200.000,00.

61. O banco informou sobre o direcionamento para o programa FNE Inovação de propostas por parte de startups com valor superior ao limite máximo atual, de forma que deixou de computar o registro das contratações para a sublinha FNE Startup.

62. É proposto ainda ajuste para permitir o financiamento de capital de giro isolado e gastos gerais ao funcionamento do empreendimento, hoje financiáveis apenas de modo associado aos investimentos. Em vista de que esse tipo de item financiável é fundamental para a sustentabilidade desse tipo de empresa, referida proposta se vislumbra como importante para o incremento dos financiamentos a startups, mesmo levando em consideração as dificuldades de adaptação da fonte e desse público específico. Nesse sentido, é importante que se registre que o FNE tem financiado startups consideradas mais estruturadas, para as quais se trabalha operacionalmente (risco de crédito, prestação de garantias, etc) na estrita observância aos critérios da fonte de recursos, na mesma medida dos demais setores/segmentos.

63. Na proposta, os encargos financeiros para capital de giro isolado serão concedidos exclusivamente para as startups, seguindo a mesma metodologia do Programa FNE Inovação, apenas com o diferencial no Fator de Programa (FP), assim definido:

i. Operação de capital de giro para MPEs: Fator 1,20;

ii. Operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual até R\$ 90,0 milhões: Fator 1,50.

Item 5.10 - FNE Inovação/Startup	
Redação Atual	Redação Proposta
5.10.a.2. Finalidade Financiar Startups de base tecnológica com projetos de investimento em inovação de produtos, serviços, processos e métodos organizacionais, observados os objetivos do Programa FNE Inovação, contemplando: a) Investimentos em obras e aquisição de bens de capital; b) Pró-labore de sócio com dedicação exclusiva; c) Prestação de serviço especializado, inclusive folha de pagamento; d) Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento. (...)	5.10.a.2. Finalidade Financiar Startups de base tecnológica com projetos de investimento em inovação de produtos, serviços, processos e métodos organizacionais, observados os objetivos do Programa FNE Inovação, além de capital de giro isolado e gastos gerais ao funcionamento do empreendimento, contemplando: a) Investimentos em obras e aquisição de bens de capital; b) Pró-labore de sócio com dedicação exclusiva; c) Prestação de serviço especializado, inclusive folha de pagamento; d) Capital de giro e gastos gerais relacionados à administração da empresa, isolado ou quando exclusivamente associado ao investimento. (...)
5.10.a.5 Limites de Financiamento Investimento fixo e misto: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 200 mil (duzentos mil reais). A parcela relativa ao financiamento de capital de giro associado não poderá ultrapassar um terço do valor total financiado. (...)	5.10.a.5 Limites de Financiamento Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo a) Investimentos: os estabelecidos na Tabela 9 do item 4.2 – Limites de Financiamento; b) Capital de Giro Associado: limitado a um terço do total financiado; c) Aquisição isolada, capital de giro e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, limitados aos valores dispostos na Tabela 10 do item 4.2 – Limites de Financiamento. (...)
5.10.a.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência Os encargos financeiros para investimento com ou sem capital de giro associado serão os mesmos do Programa FNE INOVAÇÃO.	5.10.a.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência 5.10.a.7.1. Operações de Investimento, inclusive com capital de giro associado Os encargos financeiros para investimento com ou sem capital de giro associado serão os mesmos do Programa FNE INOVAÇÃO. 5.10.a.7.2. Operações de capital de giro isolado Os encargos financeiros para capital de giro isolado são concedidos exclusivamente para as startups, seguindo a mesma metodologia

apresentada para os investimentos mencionados acima, apenas com o diferencial no Fator de Programa (FP), assim definido:

i. Operação de capital de giro para MPEs: Fator 1,20;

ii. Operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual até R\$ 90,0 milhões: Fator 1,50.

64. O subprograma FNE Startup apresenta as condições iguais as do Programa FNE Inovação no que se refere ao prazo máximo e encargos financeiros. Porém, difere quanto às condições referentes ao objetivo, finalidade, itens financiáveis, público-alvo e limites de financiamento. Diante da peculiar dinâmica inerentes a realidade das startups, o subprograma apresenta condições mais direcionadas ao modelo de negócios destas empresas e é destinado para os beneficiários classificados como MPEs e Microempreendedores Individuais.

65. A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, Instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e estabeleceu o limite de faturamento da receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) como um dos critérios de elegibilidade para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup. Faz-se necessário, portanto, promover ajuste no público-alvo do subprograma FNE Startup de forma a incorporar os beneficiários de porte pequeno-médio.

66. A proposta de retirar limite máximo de financiamento, atualmente fixado em R\$ 200 mil, e de incluir financiamento de capital de giro isolado e gastos gerais ao funcionamento do empreendimento, pode impulsionar o desenvolvimento e promover a sustentabilidade desse tipo de empresa, de forma que somos favoráveis à sua aprovação e sugerimos atualização no público-alvo do programa de forma a compatibilizar com a Lei Complementar nº 182/2021.

Recomendação 13

Recomendamos ao Condell que, no âmbito do subprograma FNE Startup, **aprove** as propostas para retirada de valor limite máximo de financiamento e a de inclusão de financiamento de capital de giro isolado e **recomende** ao BNB atualizar o público-alvo do subprograma de forma a compatibilizar com a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

B. APLICAÇÃO DE RECURSOS

67. O BNB, em cumprimento ao art. 14º, § 1º, da Lei nº 7.827/1989 e à Portaria MDR nº 1.369/2021, encaminhou a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2022. A projeção de disponibilidade de recursos, estima o montante disponível para aplicação de **R\$ 26,6 bilhões**, considerando os seguintes destaques:

68. As projeções para aplicação nos programas FNE P-FIES, FNE PNMPO e das operações de micro e mini geração de energia fotovoltaica são:

Projeções	Valor
FNE P-FIES	R\$ 20 milhões
FNE PNMPO	R\$ 350 milhões
Micro e mini geração de energia fotovoltaica	R\$ 145 milhões

69. Antecipamos algumas recomendações técnicas antes da apresentação das propostas do BNB quanto a alocação dos recursos para o exercício:

- Estabelecer como limite mínimo 53% para aplicação para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, através da redução dos financiamentos de infraestrutura de médio e grande e porte.
- Aumentar os recursos do programa FNE PNMPO para R\$ 700 milhões.
- Aumentar as disponibilidades do programa FNE MPE para R\$ 4,3 bilhões.
- Percentual mínimo de aplicação por UF de 5%, com exceção somente para o estado de Espírito Santo cuja participação seria de 1,5%.
- Meta de repasse a outras instituições para aplicação de R\$ 133 milhões.
- Recomende BNB a diversificação dos setores de infraestrutura financiados com o FNE, considerando outros setores prioritários para região e evitando a concentração no setor de energia que vem ocorrendo nos últimos exercícios.

• Previsão de aplicação dos recursos

70. O artigo 13º da Portaria MDR nº 1.369/2021, dos incisos I ao XI, determinou que o BNB estabelecesse previsão de aplicação de recursos por unidade federativa (UF), programa de financiamento, setor e atividade econômica, porte do mutuário, espaço prioritário da PNDR, por outras instituições financeiras e em setores específicos.

I - Projeção por UF:

71. A proposta do BNB consiste em limite um mínimo de 5,0%, com exceção dos estados de Alagoas, Sergipe e do Espírito Santo, cuja participação mínima ficaria em 3,4%, 3,5% e de 1,5%. O estado como a maior projeção é a Bahia, que conta com 25,5%. O setor com a maior previsão de aplicação é o de infraestrutura, que responde por 34,5% do total projetado. Para 2022 foi imposta obrigatoriedade de ser estabelecido um limite máximo para aplicação no setor de infraestrutura, o qual foi estabelecido em 35%.

72. Sugerimos para 2022 que a participação mínima dos estados de Alagoas e Sergipe seja de 5%. Apesar dos impactos econômicos ocasionados pela crise, as economias de AL e SE apresentam potencial de consolidação das atividades produtivas já relevantes em seu tecido estadual, a exemplo transformação digital do setor de comércio e serviços. Este trabalho de estímulo a recuperação econômica destas regiões é parte fundamental para criação de ambiente propício à novos negócios. Ainda, destacamos a estratégia de desconcentrar a aplicação dos recursos do FNE, subsidiando áreas consideradas como prioritárias para PNDR como forma de reduzir as desigualdades intra-regionais.

II - Projeção por programa de financiamento/linha de financiamento:

73. A Programação FNE contempla para programas setoriais e seis multissetoriais. A Tabela 4 do item C traz a projeção de financiamento por programa.

74. Assim como nos exercícios anteriores, O BNB projetou zero de aplicação para o programa Profrota Pesqueira. Permanece as questões elencadas pelo banco, quando da elaboração da Programação para 2021, acerca da necessidade de autorização legal para operacionalizar esse programa, uma vez que, a Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, em seu Art. 3º, parágrafo 2º, estabelece que o regulamento desta Lei especificará, dentre outros aspectos, os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Programa. Por sua vez, o Decreto nº 5.474, de 22 de junho de 2005, que regulamenta a Lei 10.849, estabeleceu limites financeiros anuais apenas para o período de 2005 a 2015, para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pesqueira, por fonte de recursos, dentre as quais o FNE. Ao que parece, não houve publicação de um novo decreto abrindo limites financeiros para a realização de novos financiamentos ao amparo desse programa após 2015.

75. Os valores previstos para o programas FNE Rural (R\$ 3,0 bilhões), Pronaf (R\$ 4,1 bilhões) e FNE MPE (R\$ 4,0 bilhões) demonstram que o público-alvo prioritário do Fundo está sendo atendido.

76. Recomendamos o aumento do FNE MPE para R\$ 4,3 bilhões em 2022, considerando o significativo potencial de recuperação das empresas beneficiárias do programa para o ano que vem.

III - Projeção por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo:

77. A projeção de financiamento por atividades definidas como prioritárias pelo Condel/Sudene está relacionada na tabela 8 do item C.

IV - Aplicação por porte do mutuário:

78. O BNB propõe na projeção de aplicação por porte dos beneficiários a previsão de destinação de 50,1% das disponibilidades aos mutuários classificados como mini/micro, pequeno ou pequeno-médio, conforme tabela 3 do anexo. A Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021 (MP nº 1.052, de 2021), promoveu alterações significativas nos normativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento com vistas a eliminar gargalos observados na tomada de crédito por esse público-alvo, destacando-se incentivo à utilização de fundos de aval para fins de apresentação de garantia, flexibilização na definição de encargos financeiros e do bônus de adimplência e adequação dos incentivos e riscos assumidos, no que tange aos repasses de recursos dos Fundos, entre bancos administradores e instituições repassadoras. Nesse contexto, reduzidas as barreiras à tomada de crédito, espera-se uma maior demanda de financiamentos por pequenos tomadores, de maneira que se propõe a destinação de 53% das disponibilidades para o público prioritário do Fundo, atendendo à Lei nº 7.827/1989, que determina que seja dado tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos produtores rurais e empresas.

V- Projeção por espaço prioritário da PNDR:

79. As Tabelas 5, 6 e 7 do item C trazem a projeção de financiamento para, respectivamente, o Semiárido, RIDEs e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

VI - Projeção de aplicação por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989:

80. De acordo com o §1º do artigo 9º da Lei nº 7.827/1989, compete ao Condel/Sudene definir o montante de recursos a ser repassado a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central. O BNB propõe em nota da tabela 2 a estimativa de repasse de R\$ 30,0 milhões, equivalente a 0,11% do valor total programado, a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

81. O repasse de recursos a outras instituições financeiras tem como finalidade de capilarizar o acesso aos recursos do FNE, através da carteira de clientes de banco parceiros. A Lei nº 14.227/2021 alterou a relação de risco das operações de repasses de recursos dos fundos constitucionais. A partir da publicação da referida Lei, o risco dessas operações deverá ser integralmente assumido pelas instituições beneficiárias. Com isso, estima-se um aumento de instituições interessadas na operacionalização do FNE e superação significativa dos valores repassados nos últimos anos.

82. Diante do exposto propomos que a meta mínima de repasse para o exercício seja de R\$ 133 milhões, observando um limite de 3% sobre o valor total da Programação.

VII - Projeção dos financiamentos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i", do inciso IV, do art. 1º-A, e dos incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001:

83. As referidas alíneas do artigo 1º-A tratam do financiamento de empreendimentos de água, esgoto, logística e inovação. O BNB realizou tais previsões nas notas das tabelas 2 e 4 do item C.

VIII - Projeção dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos:

84. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, criou o Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e estabeleceu o FNE como uma das fontes de recursos. A previsão de aplicação destina R\$ 20,0 milhões para o programa.

IX - Projeção dos financiamentos de operações de investimentos para pessoa física, de que trata o inciso IV, do art. 1º-A da Lei n. 10.177, de 2001:

85. A projeção de aplicação para o financiamento de pessoas físicas, que na modalidade não rural compreende apenas financiamento para para mini e microgeração de energia, é de R\$ 145 milhões, conforme a da tabela 2 do anexo.

X - Projeção dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO):

86. O BNB propôs para programa FNE PNMPO (urbano) a projeção de R\$ 350 milhões, conforme a tabela 4 do anexo. No exercício de 2020 o programa foi impulsionado pela taxa pré-fixada da linha especial FNE Emergencial e suas contratações superaram a projeção de R\$ 1,0 bilhão. Sem a vigência da linha emergencial, foram programados R\$ 350 milhões para 2021, não havendo contratações ao fechamento do terceiro trimestre, motivo pelo qual o BNB pleiteou na reprogramação 2021 a transferência da meta do PNMPO urbano para o PRONAF/Agroamigo, que também é destinado ao microcrédito orientado. O banco argumentou que a taxa pós-fixada não é bem assimilada pelo público-alvo do programa. A Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021 (MP nº 1.052, de 2021), promoveu alterações significativas nos normativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento com vistas a eliminar gargalos observados na tomada de crédito por esse público-alvo. A flexibilização na definição dos encargos financeiros e do bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos dos Fundos Constitucionais, possibilitando taxas de juros prefixadas para esse público, gerará mais previsibilidade ao financiamento e se adequará às necessidades do menor tomador e do empreendedor das regiões menos favorecidas, estimulando as contratações.

87. Diante do exposto propomos que a projeção para o programa no exercício de 2022 seja de R\$ 700 milhões.

• **Estabelecimento de percentuais mínimos de aplicação:**

88. Conforme § 1º do art. 13º da Portaria MDR nº 1.369/2021, na previsão dos recursos da Programação Anual, deverão ser estabelecidos:

I - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e, dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

II - percentual mínimo para aplicação em cada UF;

III - percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura;

IV - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR; e

89. O banco propôs um percentual mínimo 50,1% para aplicação para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, atendendo ao inciso I. Conforme anteriormente mencionado, recomendamos aumentar o percentual mínimo para 53%, reduzindo as disponibilidades para o setor de infraestrutura, onde a maioria dos projetos são de médias e grandes empresas.

90. A ampliação proposta direcionada a pequenos tomadores, harmoniza-se às determinações da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021 (MP nº 1.052, de 2021), que promoveu alterações significativas nos normativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento com vistas a eliminar gargalos observados na tomada de crédito por esse público-alvo. Entre essas alterações, destacam-se:

I - Revogação do dispositivo que reduzia o del credere do banco administrador em caso de adesão à garantia de um fundo de aval, com vistas à incentivar a utilização do mecanismo;

II - Flexibilização na definição dos encargos financeiros e do bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos dos Fundos Constitucionais, possibilitando a proposição ao Conselho Monetário Nacional de taxas de juros prefixadas para esse público, o que gera mais previsibilidade ao financiamento e se adequa às necessidades do menor tomador e do empreendedor das regiões menos favorecidas, estimulando as contratações; e

III - Mudança de regramento no que tange aos repasses de recursos dos Fundos, haja vista que determinou-se que, para as operações de repasse, o risco deverá ser integralmente assumido pelas instituições beneficiárias, de modo a adequar os incentivos e riscos assumidos entre bancos administradores e instituições financeiras que desejam se habilitar para operar as linhas de financiamento dos FCs.

91. Como anteriormente mencionado, recomendamos o estabelecimento de percentual mínimo de aplicação por UF de 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação será de no mínimo 1,5%, atendendo ao inciso II, alínea b).

92. O Banco propôs aumento do percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura, passando de 30% para 35% do total das disponibilidades previstas.

93. A projeção de financiamento por tipologia da PNDR, tabela 7 do item C, estabelece o mínimo de 70% das disponibilidades a ser aplicado em municípios classificados pela Tipologia da PNDR como Baixa e Média Renda, independente do dinamismo. Assim, os municípios classificados como Alta Renda, independente do dinamismo, ficam restritos ao limite máximo de 30% das disponibilidades.

Estabelecimento de indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento

94. Conforme o art. 15º da Portaria MDR nº 1.369/2021, o Banco Administrador deverá propor ao Conselho Deliberativo indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento. A Tabela 9 do item C traz a proposta de tais indicadores.

Recomendação 14
Diante do exposto, recomendamos ao Condel/Sudene que recomende ao BNB promover os ajustes necessários no plano de aplicação dos recursos do FNE para 2022, elaborando novas tabelas, de forma a garantir:
1) A ampliação de R\$ 350 milhões para R\$ 700 milhões do programa FNE PNMP Urbano (valor executado em 2020 foi de R\$ 1 bilhão) e do programa FNE MPE para 4,3 bilhões (valor previsto em 2021 foi de R\$ 4,2 bilhões), retirando os valores equivalentes para ajustes do programa FNE Verde Infraestrutura;
2) Ampliação da meta de repasse a outras instituições para R\$ 133 milhões, devendo o limite de repasse de recursos do FNE ser mantido em até 3% do total do valor programado para 2022.
3) Ampliação do percentual mínimo para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes para 53%.
4) recomende ao BNB que atualize o capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do presente exercício e sempre que editar nova versão do documento; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.
5) Recomende BNB a diversificação dos setores de infraestrutura financiados com o FNE, considerando outros setores prioritários para região e evitando a concentração no setor de energia que vem ocorrendo nos últimos exercícios.

C. TABELAS DE APLICAÇÃO PROPOSTAS PELO BNB

TABELA 1 - FNE 2022: PROJEÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	(Em R\$ bilhões) Programação 2020
ORIGEM DE RECURSOS (A)	44,6
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	17,7
Transferências da União ⁽¹⁾	8,7
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	16,1
Remuneração das Disponibilidades	1,4
Cobertura de Risco pelo BNB	0,6
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	0,1
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(4,6)
Taxa de Administração	(1,5)
Remuneração sobre Disponibilidades	(0,1)
Taxa de Administração Adicional	-
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	(0,3)
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	(0,1)
Prêmio de Performance sobre Reembolsos PRONAF	-
Despesas Auditoria Externa	-
Del credere BNB	(2,5)
Del credere Outras Instituições	-
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	-
Devolução Parcela de Risco ao BNB	(0,1)
DISPONIBILIDADE ESTIMADA (C) = (A) + (B)	40,0
PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2021 (D) (2)	-13,4
DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES (E) = (C) + (D)	26,6
RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (E) (3)	-0,002
DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2022 (F) = (D) - (E) (4)	26,6

NOTAS: (1) Orçamento estimado para 2022, considerado valor de 2021 registrado no SIAFI (pesquisa em 26.04.2021), acrescido da variação real do PIB (2,5%) e do IPCA (3,5%), conforme o Plano de Capital do BNB para 2022 a 2025. (2) Considerados 100% do volume de recursos comprometidos estimado para 31/12/2021. (3) Percentual máximo definido no Art. 20, parágrafo 6º, Lei 7.827/1989. (4) Meta de contratações utilizada R\$ 24,5 bilhões. Meta de desembolsos utilizada R\$ 21,0 bilhões. (5) Sem os efeitos da Medida Provisória 1.052/2021.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET 2021/081 (SEI nº 0290020)

TABELA 2 - FNE 2022: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR UF E SETOR DE ATIVIDADE (R\$ mil)

UF/SETOR	Agricultura (1) (2)	Pecuária (1) (2) (3)	Indústria (1)	Agro- indústria (1) (2)	Turismo (1)	Com. & Serv. (1)	Infraestrutura (4)	FNE Verde Sol Pessoa Física	FNE P-Fies	FNE TOTAL
AL	136.917,1	251.014,7	114.097,6	34.229,3	79.868,3	246.515,8	30.000,0	8.158,0	399,3	901.200,0
BA	1.046.482,5	748.985,3	485.902,4	45.770,7	140.131,7	1.569.541,2	2.700.000,0	32.792,1	2.050,7	6.771.656,6
CE	300.000,0	350.000,0	551.578,0	60.000,0	150.000,0	700.000,0	1.915.000,0	21.500,0	3.960,0	4.052.038,0
ES	90.120,0	38.930,0	118.000,0	23.022,0	3.400,0	112.000,0	-	2.250,0	70,0	387.792,0
MA	450.000,0	700.000,0	80.000,0	10.000,0	45.000,0	708.738,4	750.000,0	15.600,0	1.280,0	2.760.618,4
MG	175.500,0	372.500,0	220.000,0	18.950,0	10.471,0	260.000,0	250.000,0	9.200,0	3.960,0	1.320.581,0
PB	60.000,0	330.000,0	130.000,0	25.000,0	30.000,0	445.609,8	400.000,0	9.400,0	930,0	1.430.939,8
PE	314.090,0	340.980,0	672.260,0	75.980,0	46.350,9	794.511,7	1.541.000,0	17.900,0	350,0	3.803.422,6
PI	900.000,0	355.000,0	35.000,0	22.364,5	6.000,0	387.928,6	840.000,0	14.000,0	460,0	2.560.753,1
RN	82.000,0	250.000,0	120.000,0	18.000,0	20.000,0	430.821,7	750.000,0	8.300,0	5.840,0	1.684.961,7
SE	286.593,7	137.496,3	140.202,1	35.892,5	19.902,7	299.349,5	-	5.900,0	700,0	926.036,8
TOTAL	3.841.703,3	3.874.906,3	2.667.040,1	369.209,0	551.124,6	5.955.016,7	9.176.000,0	145.000,0	20.000,0	26.600.000,0
[%] Setor	14,4	14,6	10,0	1,4	2,1	22,4	34,5	0,5	0,1	100,0

Obs (1): os valores são indicações para efeito de planejamento; Obs (2): o BNB estima repassar R\$ 30,0 milhões a outras instituições fins autorizadas a funcionar pelo BACEN, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento demanda apresentada diretamente às suas agências. Obs (3): o percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura é 35% do total disponibilidades previstas. Obs (4) Do total previsto para Infraestrutura, no mínimo 20% deve ser para Saneamento e Logística. NOTAS: (1) Inclusive Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca (4) Infraestrutura, exceto Saneamento e Logística.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET 2021/081 (SEI nº 0290020)

• TABELA 3 - FNE 2022: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR UF E PORTE DE BENEFICIÁRIO (R\$ mil)

UF/Porte	FNE TOTAL			
	MINI, MICRO, PEQUENO E		MÉDIO E GRANDE	
	Valor Programado	[%]	Valor Programado	[%]
AL	693.898,9	77,0	207.301,1	23,0
BA	2.858.436,2	42,2	3.913.220,3	57,8
CE	1.737.534,5	42,9	2.314.503,6	57,1
ES	301.707,9	77,8	86.084,1	22,2
MA	1.656.093,6	60,0	1.104.524,8	40,0
MG	914.326,3	69,2	406.254,7	30,8
PB	848.957,2	59,3	581.982,6	40,7
PE	1.599.771,9	42,1	2.203.650,7	57,9
PI	1.209.413,5	47,2	1.351.339,7	52,8
RN	771.609,3	45,8	913.352,4	54,2
SE	737.250,8	79,6	188.786,1	20,4
TOTAL	13.329.000,0	50,1	13.271.000,0	49,9

(*) Para a proposta ser enviada ao Condel/Sudene, a tabela será ajustada à configuração sintética, que considera os valores totais projetados para cada porte e os limites mínimos para mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes e máximos para médio e grande; Obs (1): 83,7% dos valores destinados aos portes prioritários são projetados para atendimento mínimo aos beneficiários de portes mini, micro e pequeno, conforme Portaria 1.369/2021 do MDR; Obs (2): Na visão FNE Total estão inclusos todos os valores relativos a infraestrutura.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET 2021/081 (SEI nº 0290020)

• TABELA 4 - FNE 2022: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PROGRAMA (R\$ mil)

PROGRAMAS	VALOR PROGRAMADO	[%]
1. PROGRAMAS SETORIAIS	9.621.642,2	36,2
FNE RURAL	3.015.384,3	11,3
FNE Aquipesca	21.553,9	0,1
FNE Profrota Pesqueira	-	-
FNE Industrial	1.439.541,3	5,4
FNE Irrigação	330.358,4	1,3
FNE Agrin	251.144,2	0,9
FNE Proatur	263.489,9	1,0
FNE Comércio e Serviços	2.405.170,2	9,0
FNE Proinfra	1.895.000,0	7,1
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	16.978.357,7	63,8
PRONAF (1)	4.140.000,0	15,6
FNE Inovação (3) (5)	570.000,0	2,1
FNE Verde (2) (4)	7.896.253,2	29,7
FNE PNMP (Urbano)	350.000,0	1,3
FNE MPE (6)	4.002.104,6	15,0
FNE P-FIES	20.000,0	0,1
TOTAL DEMAIS SETORES	26.600.000,0	100,0

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010; (2) Estão contemplados os percentuais relativos ao programa FNE Verde Infraestrutura; (3) Do valor destinado ao Programa FNE Inovação, exceto no âmbito Rural, 1,0% ou R\$ 4,9 milhões é projetado para operações de crédito Não-Rural de até R\$ 200.000,00; (4) Do valor destinado ao Programa FNE Verde, R\$ 25,0 milhões são destinados a operações de crédito rural de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; (5) o valor previsto para o FNE Inovação Rural, no montante de R\$ 79,4 milhões é destinado a financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação na propriedade rural; (6) o valor total projetado para o financiamento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no FNE 2022 é de R\$ 4,20 bilhões, distribuídos nos programas MPE e FNE Verde MPE.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET 2021/081 (SEI nº 0290020)

• TABELA 5 - FNE 2022: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO NO SEMIÁRIDO (R\$ mil)

UF / REGIÃO	SEMIÁRIDO		OUTRAS REGIÕES	
	Valor Programado	%	Valor Programado	%
AL	200.000,0	22,2	701.200,0	77,8
BA	2.063.789,8	30,5	4.707.866,8	69,5
CE	2.066.539,3	51,0	1.985.498,7	49,0
ES	-	-	387.792,0	100,0
MA	16.000,0	0,6	2.744.618,4	99,4
MG	350.000,0	26,5	970.581,0	73,5
PB	575.940,0	40,2	854.999,8	59,8
PE	1.901.711,3	50,0	1.901.711,3	50,0
PI	1.323.909,4	51,7	1.236.843,8	48,3
RN	1.200.000,7	71,2	484.961,0	28,8
SE	185.210,0	20,0	740.826,8	80,0
TOTAL	9.883.100,4	37,2	16.716.899,6	62,8

(*). Para a proposta ser enviada ao Condel/Sudene, a tabela será ajustada à configuração sintética, que considera o valor total projetado para o Semiárido; NOTA (1): o valor programado para aplicação no Semiárido em 2022 é 128,0% superior ao mínimo de 50% da estimativa dos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional ao FNE 2022 que perfaz o valor de R\$ 4.333,8 milhões; NOTA (2): valor programado considera a projeção de aplicação em Infraestrutura, no caso FNE Total.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET 2021/081 (SEI nº 0290020)

• **TABELA 6 - FNE 2022: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR RIDE (REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO) - PNDR (R\$ mil)**

RIDE	Valor Programado
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	261.600,0
Grande Teresina - Timon (PI/MA)	276.400,0
TOTAL RIDES	538.000,0

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET 2021/081 (SEI nº 0290020)

• **TABELA 7 - FNE 2022: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR TIPOLOGIA PRIORITÁRIAS DA PNDR (R\$ mil)**

MICRORREGIÕES PRIORIZADAS	Valor Programado
Mínimo de 70% das Disponibilidades para Baixa e Média Renda em qualquer dinamismo	18.620.000,0

(*) O valor refere-se ao mínimo de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2022, inclusos os financiamentos a infraestrutura.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET 2021/081 (SEI nº 0290020)

• **TABELA 8 - FNE 2022: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETORES E ATIVIDADES DEFINIDOS COMO PRIORITÁRIOS PELO CONDEL/SUDENE (R\$ mil) (*)**

Diretriz	Prioridades	VALOR PROGRAMADO
Inovação para o Desenvolvimento	Indústria Diferenciada	76.170,0
	Indústria Baseada em Ciência	33.450,0
Capacitação Profissional e Fortalecimento da Educação Superior	P-FIES	20.000,0
	Melhoria da Infraestrutura Física e Tecnológica	24.459,0
Dinamização e diversificação produtiva	Comunicação digital	141.040,0
	Aproveitamento do potencial energético do Nordeste	7.215.221,2
	Integração logística regional	2.215.954,8
	Nova economia	427.101,0
	Desenvolvimento da agropecuária	6.007.757,4
	Turismo	551.124,6
Desenvolvimento social e urbano	Reestruturação Industrial	1.232.432,5
	Desenvolvimento do Setor Espacial	0,0
Segurança hídrica e conservação ambiental	Saneamento básico	280.850,0
	Transporte Terrestre Urbano	42.250,0
	Gestão integrada da oferta e do uso dos recursos hídricos	328.255,0
	Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	12.750,0

(*) Considera as atividades com demanda identificada e valores orçados para a Programação FNE 2022.

Obs (1): o valor total para Infraestrutura no FNE 2022 é de R\$ 9.176,0 milhões, os quais serão aplicados entre outras atividades naquelas priorizadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), quais sejam: aproveitamento do potencial energético do Nordeste, integração logística regional e saneamento básico; Obs (2): as projeções de financiamentos para Arranjos Produtivos Locais e Rotas da Integração estão computadas de um modo geral para efeito das Prioridades "Desenvolvimento da Agropecuária" e "Reestruturação Industrial", e representam um total de R\$ 676,5 milhões, distribuídos nos estados da seguinte forma: AL (R\$ 76,9 milhões), BA (R\$ 203,6 milhões), CE (R\$ 225,1 milhões), ES (R\$ 3,9 milhões), MA (R\$ 11,5 milhões), MG (R\$ 28,2 milhões), PB (R\$ 53,9 milhões), PE (R\$ 82,5 milhões), PI (R\$ 88,1 milhões), RN (R\$ 115,4 milhões) e SE (R\$ 63,8 milhões); Obs (3) A projeção de financiamentos para a prioridade Desenvolvimento do Setor Espacial considerou a CNAE H5130700 - Transporte espacial, entretanto para essa atividade específica não há histórico de contratações e nem projeção de financiamentos até o momento identificada.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET 2021/081 (SEI nº 0290020)

TABELA 9 - FNE 2022: QUADRO DE INDICADORES E METAS DE GESTÃO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	META
1	Índice de Aplicação	Razão entre o valor total orçado para o exercício e o valor contratado no exercício	100% (*)
2	Índice de Contratações com Menor Porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	50,1% (**)
3	Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR	Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício	70% (**)
4	Índice de Aplicação no Semiárido	Razão entre o valor contratado na região semiárida e a 50% dos recursos repassados via STN ao FNE.	100% (**)
5	Índice de Concentração do Crédito	Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício. (tiquete médio)	R\$ 37.887,61
6	Índice de Inadimplência	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas pelo saldo devedor total das operações de crédito do Fundo. Total do Fundo)	2,4%
7	Índice de Inadimplência	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco do Fundo pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco do Fundo. (Risco do Fundo)	5,9%
8	Índice de Inadimplência	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco compartilhado pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco compartilhado entre o Banco e o Fundo. (Risco Compartilhado)	2,1%
9	Índice de Financiamento com o Pronaf	Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor contratado no setor rural (***)	48%
10	Índice de Contratação no Setor Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total contratado no exercício (***)	26,0%
11	Índice de Contratação no Setor Não Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total contratado no exercício (***)	64,0%
12	Índice de Contratações em Ciência, Tecnologias e Inovação	Razão entre o valor total contratado em C, T&I e o valor total contratado no exercício (***)	1,9%
13	Índice de repasse de recursos a outras instituições	Razão entre o valor total repassado a outras instituições operadoras e o valor total contratado no exercício (****)	100% (****)
14	Índice de Contratação em projetos de Infraestrutura	Razão entre o valor total contratado em projetos de infraestrutura e o valor total contratado no exercício (***)	31%

(*) Considerando a plena execução orçamentária, como se tem observado nos últimos exercícios
(**) Trata-se de percentual mínimo; (***) Em relação aos Indicadores 9, 10, 11 e 12, propõe-se a revisão da descrição para que seja incluso no denominador da regra o valor programado ou o efetivamente contratado, o que vier a ser menor. Ou seja, o texto ajustado para o item 9, por exemplo, ficaria "Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor programado ou efetivamente contratado no setor rural, o que for menor"; (****) Em relação ao Indicador 13 propõe-se a revisão da descrição para o seguinte texto: "razão entre valor dos repasses contratados no exercício e o valor total de repasses programados". Nesse caso a meta proposta seria 100% (R\$ 30 milhões/R\$ 30 milhões).

95. Referente ao indicador 13 - Índice de repasse de recursos a outras instituições, recomendamos alteração na descrição do mesmo para "Razão entre o valor repassado a outras instituições operadoras e o valor total previsto para o exercício (R\$ 133 milhões)". A alteração proposta visa atribuir maior representatividade ao indicador 13 no seu objetivo de medir o percentual de recursos repassados a outras instituições no ano de 2022.

Recomendação 15
Recomendamos ao Condel/Sudene que seja atribuído ao indicador 13 - Índice de repasse de recursos a outras instituições a seguinte descrição:
Razão entre o valor repassado a outras instituições operadoras e o valor total previsto para o exercício (R\$ 133 milhões)

D. ATUALIZAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO

96. A Programação Regional do FNE deve ser aprovada pelo Condel/Sudene, obedecendo as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo MDR e as diretrizes e prioridades definidas pelo próprio Condel/Sudene.

97. Por se tratar de instrumento de crédito, a legislação concedeu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competências exclusivas no âmbito dos encargos financeiros. São assuntos sobre o qual o Condel/Sudene não possui autoridade. Ademais, por ser fonte de financiamento de operações rurais, deve o FNE se submeter às deliberações do CMN nesse âmbito.

98. Dessa forma, com o objetivo de evitar possíveis interrupções na concessão do crédito:

Recomendação 16
Recomendamos ao Condel/Sudene que autorize o BNB a atualizar a Programação Regional do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condel/Sudene; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.

99. Também com o objetivo de evitar interrupções na contratação de novos financiamentos, o artigo 17 da Portaria MDR nº 1.369/2021, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos, possibilita ao BNB a reprogramação e atualização dos valores inicialmente previstos para aplicação nos setores e estados, desde que sejam observados os percentuais máximos e mínimos inicialmente estabelecidos na Programação Regional.

100. Considerando que nem sempre é possível reunir o Condel/Sudene em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes e que o planejamento e execução de um instrumento de desenvolvimento regional desta magnitude devem ser dinâmicos e eficientes:

Recomendação 17

Recomendamos ao Condel/Sudene **que autorize** o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário quando esta reprogramação de valores corresponder a até 5% do valor nominal estipulado pelo Condel/Sudene e desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades e na própria Programação FNE 2022; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.

Após promover as atualizações e reprogramações, o BNB deverá enviar pra Sudene e para o MDR a versão atualizada, bem como disponibilizá-la no sítio eletrônico do banco.

III. CONCLUSÃO

101. As análises e recomendações presentes neste parecer foram realizadas de forma a observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria MDR nº 1.369/2021 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela Resolução do Condel/Sudene nº 145/2021.

102. Diante do exposto, a Programação Regional FNE para o exercício de 2022 será constituída pelas recomendações sobre as alterações propostas pelo BNB aprovadas pelo Condel/Sudene e pelas condições inalteradas dispostas na Programação de 2021.

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Economista da Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Coordenadora de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento do MDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento

DIEGO ANTÔNIO LINK

Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 29/11/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 29/11/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenador**, em 29/11/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antônio Link, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0298464** e o código CRC **42C2589C**.